



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Núcleo Administrativo

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00014999/2024-85

Interessado: Coordenadoria de Recursos Hídricos

Assunto: Serviço de Gerenciamento de Curso e Treinamento
- Congresso para Desenvolvimento Profissional - ABAS

Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial as justificativas apresentadas nos termos do documento de formalização de demanda (SEI 0032699818) e da nota informativa CRHi nº 107/2024 (SEI 0032902848), bem como considerando a competência atribuída pelo artigo 90 do Decreto nº 64.132/2019, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, Inciso III, §3º, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a realização da despesa, que venha ser empenhada após a devida aprovação da contratação pelo Senhor Chefe de Gabinete, pelo PT 18.544.2625.5946.0000, PTRES 260175, ND 33.90.39.55, UGE 260129 – Fonte 170050154 – Progestão, no valor total estimado de **R\$ 23.750,00 (vinte três mil, setecentos e cinquenta reais)**, em favor da empresa ABAS, conforme planilha estimada de preços (SEI 0032775029) e **APROVO** o Termo de Referência nos termos do artigo 7º, §2º da referida Lei, visando à contratação de serviço de gerenciamento administrativo - Congresso para desenvolvimento profissional uma vez que (i) atendem aos requisitos legais e administrativos; ii) apresentam precisão de forma a não limitar a competição; iii) estão em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os serviços existentes no mercado.

Justifica-se a presente contratação uma vez que, o serviço objeto dos autos é de

exclusividade da empresa a ser contratada, conforme declaração de preço devidamente acostadas aos autos (SEI 0032773215), o que inviabiliza a competição, caracterizando-se, portanto, a inexigibilidade de licitação, sendo único adequado a atender plenamente, as necessidades da Administração.

Destaque-se, por fim, que a referida dispensa de licitação deverá ser emitida de forma a contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ademais, **DECLARO** que:

- a) o preço estimado é razoável e compatível com o mercado;
- b) os quantitativos indicados corresponde às necessidades desta Unidade de Despesa; e
- c) existem recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a contratação pretendida, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhe-se ao Centro de Compras/Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos por meio da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CESAR LOUVISON

Coordenador de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Aparecido Martins Louvison, Coordenador**, em 05/07/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0032863016** e o código CRC **EE236B26**.
